

OF. DIR – 002/14

São Paulo, 3 de fevereiro de 2014.

Ilma. Sra.

Flavia Mouta Fernandes

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

CVM - Comissão de Valores Mobiliários- audpublica1213@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM N° 12/13 – Dispensa de publicação em jornal dos avisos obrigatórios em ofertas públicas e de impressão do prospecto.

Prezada Senhora:

Primeiramente, congratulamos a CVM pela iniciativa, que visa ao aperfeiçoamento da regulamentação do mercado de capitais brasileiro. Agradecemos, ainda, a oportunidade para manifestar nossa opinião a respeito das alterações normativas propostas e enfatizar a importância da norma, a qual, acreditamos, será de grande utilidade para o mercado de capitais.

Sobre o conteúdo do edital de Audiência Pública em referência, que inclui, em partes, as propostas do Comitê Técnico de Ofertas Menores (“Comitê”) para facilitar e diminuir os custos de acesso ao mercado de capitais brasileiro por parte das pequenas e médias empresas, bem como ao projeto já em andamento na CVM para aperfeiçoar esse aspecto na regulamentação das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de forma mais ampla, apresentamos, abaixo, nossas sugestões:

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230

Modificação da Oferta (artigo 27, parágrafo único)

“Art. 27. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e as entidades integrantes do consórcio de distribuição deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, ~~por correio eletrônico ou correspondência física~~, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.”

Justificativa:

Sugerimos a exclusão da alteração proposta na minuta em audiência pública, que determina que, na hipótese de modificação da oferta, os investidores que já tiverem aderido à oferta sejam comunicados, diretamente, por correio eletrônico ou correspondência física.

Atualmente, a norma não determina qual a forma e procedimentos que devem ser efetuados para essa comunicação direta, sendo certo que cada instituição participante da oferta irá comunicar diretamente seus respectivos clientes pelo método disponível para cada cliente. Assim, essa comunicação pode ser feita por outros meios que não exclusivamente o correio eletrônico ou correspondência física, como, por exemplo: ligação gravada, fax, comunicação eletrônica, mensagerias, entre outras formas que possam causar o mesmo resultado.

Entendemos que a inclusão como tal sugerida na minuta cria risco operacional indesejado, principalmente nos casos de ofertas com grandes números de investidores. Ademais, o investidor também poderá ter acesso à modificação na oferta por meio dos documentos públicos disponíveis (comunicados ao mercado, prospecto atualizado etc.).

Sendo assim, nosso entendimento é que a norma não deveria tratar da forma operacional da comunicação em casos de modificação da oferta.

Quanto às demais alterações propostas, a ANBIMA não possui comentários adicionais.

Sendo, então, o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

original assinado por

Marcio Guedes Pereira Junior

Presidente do Comitê de Finanças Corporativas e Diretor da

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Rio de Janeiro

Avenida República do Chile, 230 13º andar
20031-170 Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3814 3800 Fax 21 3814 3880/3960

www.anbima.com.br

São Paulo

Av. das Nações Unidas, 8.501 11º e 21º andares
05425-070 São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3471 4200 Fax 11 3471 4230